



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.229.174 - SP (2009/0163639-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
: BANCO NOSSA CAIXA S/A
—
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH E OUTRO(S)
: ARNOR SERAFIM JUNIOR E OUTRO(S)
: CLÁUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DE LURDE RODRIGUES MOREIRA VIANA E OUTROS
ADVOGADO : MOACYR BENEDITO RODRIGUES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DL 70/66. PURGAÇÃO DA MORA. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ.

1. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.229.174 - SP (2009/0163639-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Banco do Brasil S/A (Incorporador do Banco Nossa Caixa S/A) contra decisão com a qual o então Relator convocado, Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro, negou provimento a agravo de instrumento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.229.174 - SP (2009/0163639-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece reforma a decisão agravada.

Com efeito, apenas com o reexame do conjunto fático-probatório dos autos seria possível alterar a conclusão do acórdão recorrido, no sentido de que não há comprovação de que a devedora fora notificada para purgar a mora, nada havendo no julgado que indique que os avisos foram encaminhados para o endereço da mutuária.

Incidência, pois, da Súmula 7/STJ, bem aplicada pela decisão de que ora se agrava.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0163639-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1.229.174 / SP

Números Origem: 11223139 1122313901

EM MESA

JULGADO: 27/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
_ : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH E OUTRO(S)
ARNOR SERAFIM JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DE LURDE RODRIGUES MOREIRA VIANA E OUTROS
ADVOGADO : MOACYR BENEDITO RODRIGUES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
_ : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH E OUTRO(S)
CLÁUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO(S)
ARNOR SERAFIM JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DE LURDE RODRIGUES MOREIRA VIANA E OUTROS
ADVOGADO : MOACYR BENEDITO RODRIGUES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.